

# REGULAMENTO DE MEDIAÇÃO DO CAESP - CONSELHO ARBITRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

## I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. De acordo com o Estatuto do **CAESP**, fica aqui estabelecido que:
  - a) as finalidades sociais e estatutárias do **CAESP** abrangem, entre outros, gerenciamento operacional de procedimentos de Mediação e Arbitragem, incluindo planejamento, direção, controle e organização, zelando pelo correto andamento dos procedimentos conforme o estabelecido neste regulamento;
  - b) este regulamento acolhe e incorpora princípios gerais dos Métodos Extrajudiciais de Solução de Conflitos (MESC's), em especial da Mediação.
  - c) o Regulamento de Mediação do **CAESP** é de conhecimento e aceitação total das partes;
  - d) este regulamento poderá ser alterado, sendo válido aquele vigente à época do início das sessões de Mediação.
  
2. O **CAESP** possui três órgãos diretivos, todos detentores de autoridade consultiva: Diretoria Executiva, Conselho Técnico e Conselho Ético.
  
3. Nos casos não previstos neste regulamento, o conselho responsável tomará as decisões necessárias para o bom andamento das reuniões de Mediação;
  
4. Mediação é meio através do qual são realizadas reuniões com as partes que apresentam uma controvérsia, coordenadas por um ou mais mediadores, objetivando a solução do conflito.

5. Qualquer controvérsia de natureza cível ou comercial, poderá ser levada para Mediação através de pedido feito por qualquer das partes ao **CAESP** para que administre o procedimento.

6. O **CAESP** analisará se o tema é passível de ser resolvido através da Mediação. Em caso negativo, o instituição não dará andamento à solicitação.

## II - INSTITUIÇÃO DA MEDIAÇÃO

7. A parte solicitante interessada em propor a Mediação, enviará por escrito um pedido ao **CAESP**.

8. Após a análise da documentação pelo Departamento Jurídico, a Solicitante recolherá ao **CAESP** as custas de acordo com a Tabela de Custas vigente.

9. O **CAESP** notificará por escrito o Solicitado, informando que há um pedido de Mediação protocolado na instituição dando prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da data de recebimento da notificação para a aceitação ou não do Procedimento de Mediação.

10. Após a aceitação do Solicitado em participar da Mediação, o **CAESP** enviará a ambas as partes a sugestão de Mediador, dentre aqueles cadastrados na lista de Mediadores do **CAESP**, juntamente com seu currículo, dando prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da data de recebimento da indicação, para a aceitação ou impugnação deste.

11. Caso não haja consenso entre as partes sobre a indicação do mediador que atuará no procedimento, o **CAESP** fará a indicação dentre aqueles cadastrados em sua lista.

12. Aceito o mediador pelas partes, esse será comunicado para dizer se concorda ou não com sua indicação.

13. O mediador preencherá o Questionário de Conflitos de Interesse e Disponibilidade, no prazo de 5 (cinco) dias e assim estará nomeado.

14. De acordo com a complexidade da controvérsia o Mediador poderá recomendar a co-mediação.

15. Aceita a co-mediação, o Mediador escolhido terá a responsabilidade de indicar o co-mediador.

### **III – DO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO**

16. Feita a nomeação do Mediador, será agendada a primeira reunião de Mediação, na qual os mediados, seus acompanhantes e o Mediador, definirão as diretrizes do procedimento, assinando o Termo de Mediação.

17. O Termo de Mediação conterá:

- a) identificação dos mediados e do Mediador;
- b) as regras do procedimento, determinadas de comum acordo entre as partes;
- c) qualificação dos representantes dos mediados, se houver;
- e) custos e forma de pagamento da Mediação;
- f) data de início, o número de reuniões de mediação e respectivas datas e o prazo de encerramento;

18. Com a anuência dos mediados, o mediador poderá reunir-se separadamente com cada um deles, respeitando o sigilo reservado a essas circunstâncias.

19. O mediador, ou qualquer dos mediados, poderá interromper a mediação a qualquer momento, se considerar que não há mais interesse pela sua continuidade.

#### **IV – DO MEDIADOR**

20. A lista de Mediadores cadastrados no **CAESP** é composta por profissionais capacitados e devidamente treinados em Mediação de Conflitos.

21. No desempenho de sua função, o mediador deverá proceder com imparcialidade, independência, competência, diligência e sigilo.

22. O mediador poderá, salvo disposição em contrário dos mediados:

a) aumentar ou diminuir qualquer prazo;

b) solicitar aos mediados que forneçam toda informação técnica e legal necessária para subsidiar o bom andamento das reuniões de Mediação.

23. Aquele que tenha atuado como mediador estará impedido de atuar como árbitro, caso o conflito venha a ser submetido à arbitragem.

#### **V- FINALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO**

24. Frutífero o acordo entre os mediados, o mediador redigirá o Termo de Acordo que será assinado por todos os participantes e por duas testemunhas.

25. O procedimento de mediação será encerrado:

a) com a assinatura do Termo de Acordo pelos mediados e duas testemunhas;

b) através de declaração do mediador relatando a inexistência de elementos de interesse pela continuidade da mediação;

c) através de declaração conjunta dos mediados, dirigida ao mediador, comunicando a decisão de encerrar a mediação;

d) através de declaração escrita de um mediado a outro, com cópia para o mediador, comunicando a decisão de encerrar a mediação.

## VI – DOS CUSTOS

26. A Tabela de Custas e honorários de Mediadores será disponibilizada diretamente pelo **CAESP**, bem como estará publicada em seu site [www.caesp.org.br](http://www.caesp.org.br).

27. As custas iniciais do procedimento de Mediação, bem como honorário inicial do Mediador, serão de responsabilidade do Solicitante.

28. As custas referentes ao **CAESP** deverão ser depositadas pela Solicitante, após a análise do pedido de Mediação.

29. O Mediador receberá 2 (duas) horas adiantadas, de acordo com o valor de honorário de Mediadores que conste da Tabela de Custas do **CAESP**.

30. Quarenta e oito horas após a nomeação do Mediador, serão depositadas as 2 (duas) horas iniciais.

31. Os trabalhos da mediação não se iniciarão antes do depósito integral dos honorários do Mediador.

32. Na reunião para assinatura do Termo de Mediação será acordada a forma de pagamento das demais despesas, bem como eventual ressarcimento ao Solicitante das despesas já havidas até então.

33. Após o início do procedimento de Mediação, o Mediador apresentará relatório de horas trabalhadas a cada 15 (quinze) dias e estas deverão ser pagas em até 48 (quarenta e oito) horas após o envio da cobrança.

34. Feito o depósito das custas ao **CAESP**, estas serão devolvidas apenas na hipótese da instituição não aceitar a administração do procedimento de Mediação.

## **VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

35. O procedimento de mediação é sigiloso, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou por acordo expresso das partes.

36. As informações relativas ao procedimento de mediação são confidenciais não podendo o mediador, as partes, ou qualquer pessoa que atue na mediação, revelar a terceiros ou serem chamados ou compelidos, inclusive em posterior arbitragem ou processo judicial, a revelar fatos, propostas e quaisquer outras informações obtidas durante a mediação.

37. Finalizado o procedimento de mediação, os documentos trazidos pelas partes serão devolvidos aos respectivos mediados.

38. Para o bem do instituto da Mediação e respeitadas as leis vigentes, a Diretoria Executiva do **CAESP**, ouvidos os demais Conselhos se conveniente, poderá excetuar, completar e/ou alterar qualquer um dos artigos deste regulamento, cabendo-lhe também, resolver os casos ou aspectos omissos.